Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.163, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição dos serviços de Vigilância Sanitária do Município de Beberibe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Vigilância Sanitária Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe visando assegurar preservação da saúde pública.

Parágrafo único. Compete à Vigilância Sanitária Municipal a execução de ações tendentes a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – controle no âmbito do Município de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com á saúde, compreendidas todas as etapas do processo, da produção ao consumo;

II – o controle da prestação de serviços que se relacione direta ou indiretamente com a saúde;

III – o controle de circulação e demais formas de comercialização de bens e Produtos de serviços temporários;

IV – o controle do exercício das atividades profissionais, diretamente relacionadas com a saúde, excluída a fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 2º Todo o bem ou produto submetido ao regime de vigilância sanitária somente poderá ser industrializado, comercializado, transportado, armazenado, exposto à venda ou entregue ao consumo após o registro no órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, diretamente vinculados à saúde, assim como veículos transportadores de bens e produtos, serviços temporários e demais formas de atividades relacionadas com a saúde, somente poderão funcionar ou ser utilizados, se respeitadas as normas técnicas vigentes e após o fornecimento do Alvará de Saúde pela autoridade sanitária municipal.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

§ 1º O Alvará Sanitário previsto neste artigo terá o prazo de validade correspondente a um (01) ano.

§ 2º A autorização de funcionamento fornecida pelo órgão Federal ou Estadual competente não dispensa o licenciamento de que trata este artigo.

§ 3º Os estabelecimentos industriais de medicamentos, alimentos, cosméticos saneantes domissanitários; os estabelecimentos comerciais de medicamentos e produtos veterinários e agropecuários; as creches; os bancos de leite humano e as prestadoras de serviços de saúde, somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados.

Art. 4º O Serviço de Vigilância Sanitária desenvolverá em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Meio Ambiente a vigilância Sanitária sobre os prédios, instalações, equipamentos, produtos naturais ou industrializados, locais e atividades que, direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravos à saúde pública ou individual.

Art. 5º O Serviço de Vigilância Sanitária desenvolverá medidas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde pública, sendo obrigação da pessoa física ou jurídica, pública ou privada, acatar e cumprir as mediadas detentoras pela autoridade sanitária competente.

Art. 6º Só é permitido o exercício das profissões que se relacionem com a saúde, ao profissional habilitado por título conferido por instituição de ensino oficializada na forma da Lei, após sua inscrição no respectivo órgão de classe.

Art. 7º A autoridade competente procederá à coleta de amostras para análise e, no caso de infração à legislação em vigor, determinará a apreensão de qualquer produto, substância, material ou equipamento, inclusive instrumento de trabalho.

§ 1º Caberá ao responsável pelos produtos, quando impróprios para o consumo, o custeio de todo o processo de inutilização; no caso do proprietário não o satisfizer, a autoridade competente tomará as medidas cabíveis, aplicando as penalidades legais.

§ 2º Os bens e produtos destinados ao consumo humano, quando visivelmente alterados ou deteriorados, serão apreendidos e inutilizados sumariamente.

§ 3º A autoridade sanitária poderá afastar de suas funções ou atividades manipuladores de produtos portadores de doenças transmissíveis, ou encaminhá-los para exame na hipótese de suspeita fundamentada de enfermidade dessa natureza.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 8º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, as infrações sanitárias serão punidas com as penalidades previstas no art. 2º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. No exercício da vigilância sanitária serão adotadas, no que couberem, as normas regulamentadoras do Ministério as Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 9º Para fins de classificação e conceituação das infrações sanitárias, inclusive das circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como do processo de apuração, são adotadas as disposições pertinentes da Lei Federal n. 6.437 de 1977.

Art. 10. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – infrações leves, 50 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), instituída pela Lei Estadual nº 13.083/2000;

II – infrações graves, 100 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), instituída pela Lei Estadual nº 13.083/2000;

III – infrações gravíssimas, 150 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), instituída pela Lei Estadual nº 13.083/2000.

§ 1º Os valores das multas serão reajustados pela Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceara.

§ 2º As demais taxas a serem cobradas como os alvarás de saúde a serem liberados por ramo de atividades, taxas de vistorias técnicas a fiscalização de abate de animais e demais ações serão parte integrante desta Lei através do anexo I.

§ 3º A taxa de vistoria para a prorrogação do prazo do alvará de saúde será emita através da realização da fiscalização e seu valor será de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 11. A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos a multas por infrações sanitárias será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, e de prestação de serviços, diretamente vinculados a saúde, assim como veículos de transporte de bens e produtos, serviços temporários e demais formas de atividades relacionadas com a saúde, tem o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da presente legislação, para a devida regularização junto a Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá o referido Alvará de Saúde no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de arrecadação da taxa de expediente na tesouraria, salvo impedimentos legais pertinentes ao processo administrativo sanitário.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 27 de fevereiro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.163/2015,** de 27 de fevereiro de 2015, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 27 de fevereiro de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 27 de fevereiro de 2015

EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO